



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2969/2018

(Dispõe sobre: "Fixa preços para barracas e stands para as festividades das Festas do Divino Espírito Santo 2018, e dá outras providências".)

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de 1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

- I – estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;
- II – forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;
- III – consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;
- IV – caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;
- V – constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;
- VI – tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;
- VII – tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;
- VIII – de acordo com a lei, devam ter localização precária;
- XIV – exercidas em logradouros públicos;
- XI – em outras definidas em lei;

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das Ruas PRAÇA DR. ÁLVARO GUIÃO, AV. COMENDADOR VICENTE DE PAULA PENIDO, durante as festividades de comemoração da Festa do Divino Espírito, nos dias 28,29 e 30 de junho, e nos dias 01 e 02 de julho de 2018, obedecerão aos seguintes critérios:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei, nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o dia 26 de junho de 2018, através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

- I – o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II – haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;
- III – não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia 21 de maio de 2018, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o comprador do espaço imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

§3º - O Alvará de Autorização não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitária, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§4º - As escolhas dos espaços serão feitas de acordo com a ordem de entrada dos VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para o limite máximo de até 03 (três) espaços.

§7º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos interessados na instalação de Stands, que contém o código (TR), os quais somente poderão fazer requerimento para um único espaço.

§8º - Os interessados em comercializar - abaixo as categorias - em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I.

- Pipoca
- Algodão doce
- Milho verde
- Batata frita
- Artesanatos
- Sorvetes

- I - será comercializado apenas 08 (oito) carrinhos por categoria
- II - não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers
- III - não poderão estacionar em cima da Praça Álvaro Guião
- IV - não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§9º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art.4º - Horário de Funcionamento será das 10h00 às 02h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art.5º - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 26/06/2018, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade ou ONG.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de abril de 2018.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO I – BARRACAS FESTA DO DIVINO ESPÍRITO
SANTO 2018**

B-01	R\$ 1.500,00
B-02	R\$ 1.500,00
B-03	R\$ 4.500,00
B-04	R\$ 4.500,00
B-05	R\$ 1.000,00
B-06	R\$ 1.500,00
B-07	R\$ 2.500,00
B-08	R\$ 2.500,00
B-09	R\$ 2.500,00
B-10	R\$ 1.200,00
B-11	R\$ 1.200,00
B-12	R\$ 1.200,00
B-13	R\$ 1.200,00
B-14	R\$ 1.200,00
B-15	R\$ 1.200,00
B-16	R\$ 1.200,00
BR-01	R\$ 2.500,00
BR-02	R\$ 1.200,00
BR-03	R\$ 1.200,00
BRC-01	R\$ 2.000,00
BRC-02	R\$ 1.500,00
TR-01	R\$ 750,00
TR-02	R\$ 750,00
TR-03	R\$ 750,00
TR-04	R\$ 750,00
TR-05	R\$ 750,00
TR-06	R\$ 750,00
TR-07	R\$ 750,00
CAR	R\$ 400,00